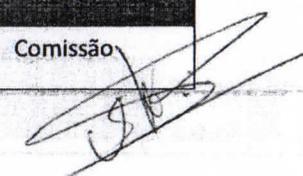


**PLANO DE AÇÃO SIAFIC – DECRETO 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

ETAPA 01 – Planejamento Inicial						
ITEM	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	Prazo	Local	Membros	Tarefa
1.1	Instituir Comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas necessárias	28/04/2021	Executivo	1- Vilmar Noia de Oliveira (Contador – Prefeitura) 2- Luciene Bello de Freitas (Contadora – FMS) 3- Roberto Oliveira da Silva (Contador Câmara) 4- Robson Geraldo dos Santos Belo (Controle Interno) - 5 – Regiane da Costa Finote (Tesoureira)	Decreto nº 066/2021
1.2	Avaliar a situação atual Identificar as ações corretivas	Identificar as ações corretivas	29/04/2021	Reunião Presencial às 09:00	Toda a comissão. Sendo que cada participante classificará os itens de acordo com sua área de atuação	Classificar cada tópico. “Atendido” para os pontos que estão em funcionamento de acordo com o Decreto 10540 e estipular uma data (até Dez/2022) para tópicos que possuem pendências para o cumprimento do Decreto.
1.3	Encaminhamento à empresa de software dos pontos levantados com relação ao atendimento do Decreto	Proceder com as implementações necessárias	30/04/2021	Encaminhamento através de Ofício	Comissão	Demonstrar a classificação dos tópicos efetuada pela Comissão a fim de que sejam abertos, pela empresa, os protocolos necessários para implementação do sistema.

**ETAPA 02 – Verificação pontual dos pré-requisitos determinados pelo Decreto 10.540**

Item	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>			
2.1	Sistema único, integrado, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo resguardada a autonomia dos poderes;	Atendido	Comissão



2.2	Registros dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial;	Atendido	Comissão
2.3	Geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares;	Atendido	Comissão
2.4	Assegurar, na hipótese de substituição do SIAFIC, a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, sem interrupção de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento de usuário, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores;	Atendido	Comissão
2.5	Os registros contábeis deverão representar integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade e apresentará: (a) valores em moeda corrente nacional, (b) método de partidas dobradas, (c) na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável, (d) data da transação; (e) conta debitada e creditada (f) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte necessários à sua perfeita caracterização e identificação, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, (g) valor da transação, (h) número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil; (i) normas gerais de consolidação das contas públicas	Atendido	Comissão
2.6	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;	Atendido	Comissão
2.7	Disponibilização aos usuários de controle interno e externo do Diário, Razão e documentos gerados pelo SIAFIC;	Junho de 2022	Comissão
2.8	Registro contábil de forma analítica;	Atendido	Comissão
2.9	Obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões e distorções nos registros contábeis;	Atendido	Comissão
2.10	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;	Junho de 2022	Comissão
2.11	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos;	Atendido	Comissão
2.12	Vedação do controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	Atendido	Comissão
2.13	Vedação de geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido;	Atendido	Comissão
2.14	Vedação quanto a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	Junho de 2022	Comissão

*[Handwritten signature]*

2.15	Vedação à utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema;	Junho de 2022	Comissão
2.16	Utilização de rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos;	Atendido	Comissão
2.17	Registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente;	Atendido	Comissão
2.18	Registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar até 30 de Janeiro;	Atendido	Comissão
2.19	Registros para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o último dia do mês de fevereiro;	Atendido	Comissão
2.20	Impedir registros contábeis após o balancete encerrado;	Atendido	Comissão
2.21	Assegurar à sociedade o acesso às informações em tempo real e pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	Atendido	Comissão
2.22	Assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Atendido	Comissão
2.23	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:		
2.23.1	I - quanto à despesa: a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000; d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária; e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	Atendido	Comissão
2.23.2	Relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome da identificação por CPF ou CNPJ do	Atendido	Comissão

	conveniente, o objeto e o valor;		
2.23.3	Procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	Atendido	Comissão
2.23.4	Descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	Atendido	Comissão
2.23.5	<p>II - quanto à receita, os dados e valores relativos:</p> <p>a) à previsão na lei orçamentária anual;</p> <p>b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;</p> <p>c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;</p> <p>d) ao recolhimento; e</p> <p>e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p>	Atendido	Comissão
2.24	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Atendido	Comissão
2.25	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	Atendido	Comissão
2.26	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor;	Atendido	Comissão
2.27	O SIAFIC atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral;	Junho de 2022	Comissão
2.28	O SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso	Junho de 2022	Comissão

	dos usuários;		
2.29	O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF;	Junho de 2022	Comissão
2.30	Requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC: I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAFIC;	Junho de 20200	Comissão
2.31	Adoção de mecanismos de autenticação de usuários no SIAFIC: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF;	Junho de 2022	Comissão
2.32	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o SIAFIC deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso;	Junho de 2022	Comissão
2.33	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários;	Junho de 2022	Comissão
2.34	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC para acesso restrito a usuários autorizados e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação;	Junho de 2022	Comissão
2.35	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no SIAFIC por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura;	Outubro de 2022	Comissão
2.36	A base de dados do SIAFIC deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado:	Outubro de 2022	Comissão
2.37	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SIAFIC, identificados	Junho de 2022	Comissão

	pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente, estando vedada a manipulação da base de dados e o SIAFIC registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);		
2.38	<p>É vedado aos administradores com acesso direto à base de dados:</p> <p>I - divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e</p> <p>II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC;</p>	Atendido	Comissão
2.39	Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do SIAFIC que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação;	Atendido	Comissão

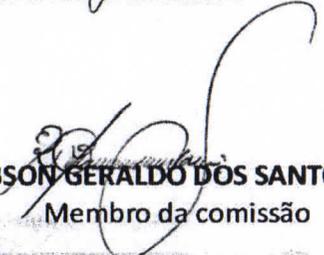
  
**MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**  
 Secretária municipal de finanças

  
**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito municipal

  
**VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**  
 Membro da comissão

  
**LUCIENI BELLO DE FREITAS**  
 Membro da comissão

  
**ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**  
 Membro da comissão

  
**ROBSON GERALDO DOS SANTOS BELLO**  
 Membro da comissão

  
**REGIANE COSTA FINOTE**  
 Membro da comissão



Câmara Municipal de Irupi

PORTARIA Nº 002/2021

PUBLICADO EM  
Data 20/05/2021  
[Assinatura]

TORNA PÚBLICO O PLANO DE AÇÃO – SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE).

A Presidente da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE

Art. 1º. Editar o presente ato para fins de tornar público o Plano de Ação em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, contendo os elementos necessários para a adequação de padrão mínimo de qualidade exigido no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DE MAIO DE 2021.

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA

Presidente da Câmara